



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (PB-SLC)

CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA VMF DESENHOS TECNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, neste ato representada pela **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Manuel Maia de Vasconcelos Neto, CPF nº 450.888.294-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e a empresa **VMF DESENHOS TECNICOS LTDA**, com sede na Rua Maria Adelaide, 57 - Minaslândia - Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.515.812/0001-59, neste ato representada por Vinicius Maximiliano Ferreira da Silva, CPF/MF nº 077.862.056-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0000266-86.2021.4.05.7400, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2021, homologada em 12/05/2021, por decisão exarada no documento nº 2102620 do Processo, nos termos da Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666, de 21/junho/1993, aplicada subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo para reforma e modernização dos sistemas de climatização dos edifícios sede e anexo em Campina Grande/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do respectivo Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor abaixo, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, mão-de-obra, etc...):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2	01	Serviços técnicos de engenharia especializados na realização de estudos técnicos e desenvolvimento de projetos básicos e executivos completo, inclusive com orçamentação, para fins da futura contratação da execução da obra de reforma e modernização dos sistemas de climatização, com tecnologia tipo VRF ou similar, para os edifícios Sede e Anexo I da Justiça Federal em Campina Grande/PB .	TR	180	123,8444	22.292,00
Valor total - ITEM 01 (R\$ 22.292,00)						

Parágrafo único – As condições de liquidação da despesa, de pagamento, de atualização financeira e de reajuste estão estabelecidas nos itens 7.5 e 7.6 do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se os prazos estabelecidos no item 5.7 do Projeto Básico/Termo de Referência, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas na Ação "15G6-Reforma do Edifício Sede da Justiça Federal em Campina Grande/Pb", na Natureza de Despesa "4.4.90.51.80 (Estudos e Projetos)", correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União;

Parágrafo único - para atender à despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 118, de 13/05/2021, na modalidade ordinário, no valor de R\$ 22.292,00.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a.1) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a.2) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- a.3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- a.4) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato
- a.5) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no **subitem 4.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021.**

b) A **CONTRATADA** obriga-se a:

- b.1) Indicar preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato;
- b.2) Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- b.3) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.4) Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;
- b.5) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.6) Dar cumprimento às demais obrigações relacionadas no **subitem 4.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, observando-se o **subitem 9.2 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021.**

Parágrafo único - aplica-se também ao presente Contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela **Seção de Administração Predial e Engenharia**, ou por outros servidores especialmente designados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os

seguintes documentos:

- O Edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seu Anexo I (Projeto Básico/Termo de Referência);
- Processo administrativo SEI nº 0000266-86.2021.4.05.7400;
- Proposta da CONTRATADA;
- Ata da Sessão da Licitação;
- Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;
- Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pelas Resoluções 09/2005 e 299/2016), que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

Parágrafo único – os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no **subitem 9.1 do Projeto Básico/Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico nº 01/2021**, em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, na proporção da gravidade da infração, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB), 13 de maio de 2021.

MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO

Juiz Federal Diretor do Foro

Pela CONTRATANTE

VINICIUS MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA

Diretor

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA

CPF: 026.011.854-06

2. ÁLVARO DO NASCIMENTO SILVA

CPF: 024.309.094-30



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA, Sócio**, em 13/05/2021, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO, DIRETOR DO FORO**, em 14/05/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 14/05/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 14/05/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2108442** e o código CRC **3FC97E7F**.